



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO.

((URGENTE))

SERGIO MAJESKI, brasileiro, solteiro, deputado estadual, inscrito no CPF sob o nº 881.387.127-91, e com domicílio profissional na Avenida Américo Buaiz, nº 205, gabinete 602, Enseada do Suá, Vitória-ES, vêm, respeitosamente, no uso de suas prerrogativas parlamentares, oferecer REPRESENTAÇÃO e relatar os seguintes fatos que ensejam a atuação do MPF/ES.

REPRESENTAÇÃO:

em face da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo (SEAMA), do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo (IEMA), do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF), da Prefeitura Municipal de Santa Teresa e da Prefeitura Municipal de Domingos Martins pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

Considerando que a Constituição determina em seu art. 225, que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

GABINETE DO DEPUTADO SERGIO MAJESKI

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Gabinete 602, Av. Américo Buaiz, 205 Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950.
Tel.: (27) 3382.3582



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

(...)

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Considerando que a Lei Maior estabelece ainda em seu art. 23 a competência comum dos entes em proteger e preservar o meio ambiente;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

E, considerando que a Constituição destaca como atribuição do Ministério Público promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do meio ambiente;

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Vimos, diante do exposto, considerando que os fatos elencados nas denúncias em anexo caracterizam grave ofensa à legislação ambiental, requerer que o Ministério Público Federal apure as irregularidades encaminhadas a este gabinete parlamentar pela ASSOCIAÇÃO JUNTOS SOS ESPÍRITO SANTO AMBIENTAL e que apontam para a ocorrência de crimes ambientais continuados (desmatamento, inclusive de áreas da Mata Atlântica, assoreamento de córregos d'água e riachos, crimes de parcelamento e comercialização ilegal de lotes rurais em desacordo com a legislação em vigor, dentre outros) e a omissão dos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização.

Vitória-ES, 17 de fevereiro de 2022

SERGIO MAJESKI
Deputado Estadual – PSB

GABINETE DO DEPUTADO SERGIO MAJESKI

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Gabinete 602, Av. Américo Buaiz, 205 Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950.
Tel.: (27) 3382.3582